



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI ORDINÁRIA Nº 465/2019**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no percentual de 06% (seis por cento), nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 2019.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro (01) de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho de 2019.

Celso Trzeciak  
*Prefeito Municipal de Medicilândia/PA*